



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA**
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 513

**CRIA O NÚCLEO MUNICIPAL DE
VOLUNTÁRIOS DE PREVENÇÃO E
COMBATE AO CÂNCER DE
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com denominação de Núcleo Municipal de Voluntários na Prevenção e Combate ao Câncer de Conceição de Ipanema, fica criada uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada.

Art. 2º - Compete ao Núcleo:

I - Congregar voluntários com interesse em orientar as pessoas na prevenção e combate ao câncer;

II - Encaminhar aos médicos locais, pessoas que procuram o Núcleo para orientação a fim de serem diagnosticadas pelos mesmos;

III - Manter sigilo quanto à ética profissional dos médicos locais referente à pacientes e ou famílias de pessoas cancerosas que exigem anonimato;

IV - Receber contribuições mensais dos “Sócios Contribuintes” e doações de pessoas interessadas em colaborar com o trabalho desta entidade;

V - Promover atividades com a finalidade de angariar recursos para o Núcleo e revertê-los em passagens, compras de remédios e exames às pessoas carentes que necessitam de encaminhamento ao Hospital Mário Penna e/ ou tratamento da doença.

Parágrafo Único: São objetivos do Núcleo:

I - Apoio integral ao paciente e a família ;

II - Encaminhar o paciente ao médico para esclarecimento de diagnóstico ou para tratamento.

Art. 3º - O Núcleo terá como finalidade dar assistência à todas às pessoas cancerosas, ou a ser diagnosticadas, residentes na Cidade de Conceição de

Ipanema.

I - As pessoas que necessitarem de atendimento especializado serão encaminhadas ao centro de tratamento específico à doença, tendo como referência o Hospital Mário Penna-BH.

Art. 4º - O Núcleo Municipal será composto por voluntários constituído de uma Diretoria e demais pessoas interessadas em trabalhar na entidade.

I - Serão voluntárias do Núcleo pessoas maiores de 18(dezoito) anos, sem distinção de sexo, cor, credo ,estado civil ou vinculação político-partidária, que se interessem em ajudar na divulgação do trabalho do Núcleo e na orientação às pessoas quanto à prevenção do Câncer.

Art. 5º - Os membros do Núcleo Municipal de Voluntários de Prevenção e Combate ao Câncer de Conceição de Ipanema – MG, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal.

Parágrafo único - Os membros da Direção do Núcleo Municipal de Voluntários de Prevenção e Combate ao Câncer de Conceição de Ipanema, não poderão receber qualquer tipo de remuneração a título de salário ou similar.

Art.6º - O mandato dos membros do Núcleo Municipal de Voluntários de Prevenção e Combate ao Câncer de Conceição de Ipanema – MG, serão de 02 (dois) anos.

Art. 7º - O Núcleo será regido por seu Estatuto e pela legislação aplicável

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 03 de março de 2000.

GOTTFRID KAIZER

Prefeito Municipal